

CONTRATO Nº 031/SIURB/21.

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001630-3

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: 7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FÁBRICA DO SAMBA LOCALIZADA NA RUA DR. ABRAÃO RIBEIRO, 505 NO BAIRRO DO BOM RETIRO – SP;

VALOR MENSAL: R\$ 394.457,49 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, CNPJ nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo **Secretário Municipal**, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e, de outro, a empresa **7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, sediada à Rua José David Filho nº 10, Jardim Alvorada – São Paulo-SP, CEP: 05528-130 inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.943/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Senhor **PEDRO PIRES DE FARIAS**, portador do RG nº 24.412.283-0 e do CPF nº 157.653.058-22, conforme procuração do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, livro 1228 página 384, adiante designada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais leis e normas aplicáveis, objetivando contratação, em regime emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada 24 (vinte e quatro) horas nas dependências da

Fábrica do Samba, situada à Av. Abrahão Ribeiro, 493 - Barra Funda (SUB-LA), de acordo com o Parecer Jurídico doc. SEI nº 048041325 e nos termos do Despacho Autorizatório doc. SEI nº 048042755 publicado no Diário Oficial da Cidade 15/07/2021 e da Proposta de Preços da CONTRATADA, doc. SEI nº 047585825 do Processo nº 6022.2021/0001630-3, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada 24 (vinte e quatro) horas nas dependências da Fábrica do Samba, situada à Av. Abrahão Ribeiro, 493 - Barra Funda (SUB-LA), conforme descrição abaixo:

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços serão prestados pela Contratada na Fábrica do Samba, localizada sito a Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 505 – Bom retiro – São Paulo, conforme escala abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade	
	Vigilante armado	Vigilante desarmado
Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	5	
Posto 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	5	
Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo		9
Posto 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo		9
Posto Líder 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	1	
Posto Líder 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	1	

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo deste Contrato é até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada a nova contratação dos serviços, decorrente do novo procedimento licitatório, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total estimado mensal do presente contrato é de R\$ 394.457,49 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerará a dotação orçamentária abaixo relacionada do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso. 

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	22.10.15.451.3022.5.085.4490.39.00.00
--	--

- 3.3. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta de Preços da Contratada, juntada doc. SEI nº 047585825, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que autorizem a aplicação de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Mediante requerimento apresentados à Prefeitura pela Contratada será efetuada, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.2. A medição dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

c) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

- 5.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 50.896, de 01.10.2009.
- 5.3.2.** O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 5.3.3.** A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, artigos 743 e 745 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.05 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971 de 13.11.2009 e demais alterações.
- 5.4.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. 
- 5.5.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária
- 5.7.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

- 5.8.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 5.8.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.9.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida, nos moldes do previsto pelo artigo, 40, inciso XIV, *alínea "a"* da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 5.11.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 5.11.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.13.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto

integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

- 5.16.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

- 6.1.** Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços no respectivo posto relacionados neste Termo e horários fixados pelo Contratante.
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida. 
- 6.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 6.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 6.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.7.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de

qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

- 6.8.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 6.9.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.10.** Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 6.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.12.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 6.13.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
 - I. apito com cordão;
 - II. emblema da empresa; e
 - III. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6(seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
 - b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 6.14.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

- 6.15.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 6.16.** Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 6.16.1.** Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 6.16.2.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 6.17.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 6.18.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- 6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 6.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.22.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 6.23.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos

pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

6.24. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 7.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da

execução contratual.

- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.5. Indicar instalações sanitárias;
- 7.6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

- 8.6. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula Sexta do Contrato
- 10.1.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

- 10.1.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.6.1** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.2** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.6** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.7** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.8** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Findo o prazo contratual, já emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” referente aos serviços, nos termos deste contrato e constatada a inexistência de qualquer pendência, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Proposta de Preços da contratada e o Termo de Referência.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais leis e normas aplicáveis.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.



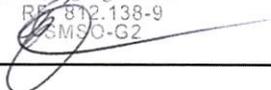
**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**

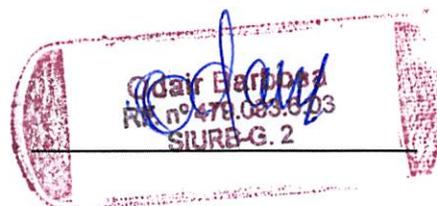


**7C SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
PEDRO PIRES DE FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Eliane S. Cardoso
RF 812.138-9
SMSO-G2




Odair Barbosa
RF nº 478.083.8-03
SIURB-G. 2